

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08//15.

Aprova a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 13ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que a educação ambiental está presente nos programas e nas metas estratégicas dos Planos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, bem como no Plano de Bacias dos Comitês PCJ;

Considerando que as Políticas Nacional e Estaduais de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.797/1999 e Lei Estadual Paulista nº 12.780/2007 e Lei Estadual Mineira nº 15.441/2005) entendem a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Resolução CNRH 98/2009);

Considerando que o Conselho Nacional de Meio Ambiente estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de educação ambiental (Resolução CONAMA nº 422/2010);

Considerando que o Conselho Nacional de Educação estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE nº 2/2012);

Considerando que o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, elaborado no Fórum Global, evento paralelo à 2ª Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento, preconiza que a educação ambiental é um processo dinâmico em permanente construção que deve propiciar a reflexão, o debate e a sua própria modificação;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, reunida em 08/05/2015, no Consórcio PCJ, em Americana/SP, em sua 61ª Reunião Ordinária, apreciou e aprovou a proposta da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, proposta pela Câmara Técnica de Educação Ambiental;

Deliberam,

Art. 1º São objetivos da educação ambiental nos Comitês PCJ:

1. Colaborar nos processos de construção de sociedades ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis, culturalmente diversas, politicamente atuantes, socialmente justas e hidricamente sustentáveis;
2. Integrar a educação ambiental na gestão dos recursos hídricos, como componente essencial e permanente do Plano das Bacias PCJ colaborando para atingir a eficácia, eficiência e efetividade dos programas e projetos de gestão integrada dos recursos hídricos;
3. Definir critérios tanto para a inclusão e priorização das ações de educação ambiental no Plano das Bacias PCJ como para a utilização dos recursos financeiros disponíveis;
4. Articular parcerias para a integração entre os diversos setores da sociedade;
5. Fortalecer e aprimorar os conhecimentos e as práticas de educação ambiental;
6. Aprimorar continuamente os processos de comunicação entre os Comitês PCJ e a sociedade;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



7. Estreitar relações com os meios de comunicação visando à difusão dos temas tratados nos Comitês PCJ;
8. Contribuir para a educação ambiental em processos permanentes, contínuos, articulados e envolventes da totalidade dos que vivem e/ou atuam nas Bacias PCJ;
9. Potencializar a atuação das instituições e entidades nos Comitês PCJ para estimular o envolvimento dos cidadãos de sua região nos processos de tomada de decisão referentes à gestão dos recursos hídricos e gestão socioambiental nas Bacias PCJ;
10. Estimular que os empreendedores viabilizem, por meio de processos de educação ambiental, a participação das comunidades nas discussões referentes aos seus empreendimentos quando da análise dos processos de licenciamento ambiental submetidos à manifestação dos Comitês PCJ;
11. Estimular, nos processos de educação ambiental, círculos de aprendizagem participativa voltada à formação de modo capilarizado;
12. Incentivar a efetiva inserção da educação ambiental nas políticas públicas no território das Bacias PCJ.

Art. 2º São princípios da educação ambiental nos Comitês PCJ:

1. Reconhecimento da bacia hidrográfica como unidade territorial para o planejamento e realização dos processos de educação ambiental: a compreensão das interrelações entre as questões socioambientais locais no contexto desse recorte territorial (bacia hidrográfica) e a articulação e integração entre os processos de educação ambiental desenvolvidos pelos diversos segmentos sociais ao longo da bacia.
2. Compreensão integrada, complexa e crítica do meio ambiente: a compreensão da interdependência entre os diferentes aspectos que compõem o meio ambiente, tais como os naturais, sociais, econômicos, políticos e culturais para uma visão de conjunto da bacia hidrográfica, de forma a possibilitar a reflexão crítica e a transformação do território.
3. Construção coletiva e contínua do conhecimento: a utilização de metodologias participativas que valorizam os conhecimentos e experiências de todos os participantes dos processos educativos, de forma a possibilitar a construção colaborativa de novos conhecimentos.
4. Construção da cidadania: o incentivo à participação das pessoas em instituições e espaços de tomada de decisão referentes à gestão dos recursos hídricos.
5. Diversidade e transversalidade da educação ambiental: o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a abordagem integrada, transversal, contínua e permanente da educação ambiental em todas as áreas do conhecimento no âmbito dos processos educativos formais e não formais.
6. Consciência ética e respeito a todas as formas de vida: a compreensão das interrelações entre os recursos hídricos e as diversas formas de vida no âmbito dos processos de gestão dos recursos hídricos.
7. Valorização dos saberes locais e regionais: resgate e valorização, no âmbito dos processos educativos, dos saberes da população a respeito do valor cultural e histórico dos recursos hídricos de determinada região.
8. Articulação entre as Câmaras Técnicas: atuação articulada entre as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e os demais comitês com relação à comunicação e ações conjuntas.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



9. Construção coletiva de materiais educativos e comunicativos: a valorização da participação dos diversos segmentos sociais no desenvolvimento de produtos educativos e comunicativos, privilegiando a educomunicação.
10. Fomento à educomunicação: a promoção de processos colaborativos que proporcionem meios interativos e democráticos para a sociedade produzir conteúdos e disseminar conhecimentos, de modo a educar e comunicar, tanto no processo de produção quanto na veiculação, no contexto das bacias hidrográficas.
11. Integração com as Políticas Nacional, Paulista e Mineira de Recursos Hídricos, respectivamente, Lei Federal 9.433/97, Lei Estadual 7663/91 e Lei Estadual 13199/99.
12. Integração com as Políticas Nacional, Paulista e Mineira de Educação Ambiental, respectivamente, Lei Federal 9.795/99, Lei Estadual 12.780/07 e Lei Estadual 15.441/05.

Art. 3º São diretrizes da educação ambiental nos Comitês PCJ:

1. Incentivar processos de formação continuada de educação ambiental, com foco em recursos hídricos, que valorizem os conhecimentos e experiências dos professores das diferentes áreas do conhecimento em toda a estrutura escolar, da educação infantil à pós-graduação, em uma perspectiva transversal e interdisciplinar.
2. Incentivar processos de educação ambiental formais, com foco em recursos hídricos, conectando a administração escolar, os docentes, os funcionários e os grupos organizados da escola como grêmios estudantis, associações de pais e mestres, conselhos escolares e comissões de meio ambiente e qualidade de vida.
3. Incentivar processos não formais de educação ambiental, com foco em recursos hídricos, conectados às ações de redes, coletivos, movimentos sociais, instituições governamentais e organizações não governamentais públicas e privadas que atuam no território.
4. Incluir metas e indicadores de avaliação nos programas, projetos e ações de educação ambiental dos Comitês PCJ.
5. Realizar processos de educação ambiental integrados às políticas de educação ambiental nacional, estaduais e municipais.
6. Produzir e difundir materiais educativos que privilegiem processos educacionais na área de recursos hídricos.
7. Realizar processos para formação dos membros dos Comitês PCJ.
8. Contribuir com processos de educação ambiental com pessoas e instituições que participam da elaboração e execução de políticas públicas voltadas aos recursos hídricos.

Art. 4º Os principais instrumentos são:

1. O Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
2. O Caderno Temático de Educação Ambiental do Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
3. O Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PAP - PCJ);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



4. As Diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental, referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ, aprovadas por meio da Deliberação nº 204/14, de 08/08/2014.

5. O Banco de informações sobre educação ambiental nas Bacias PCJ.

Art. 5º O detalhamento das metas, atividades e ações de educação ambiental dos Comitês PCJ deverá constar do Caderno Temático de Educação Ambiental do Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá em cada período de sua vigência.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Jefferson Benedito Rennó
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Gabriel Ferrato dos Santos
Presidente
CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Leonildo Ednilson Urbano
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 14/08/2015.